



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.SIS.GP Nº 163, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Altera a denominação da especialidade Segurança Judiciária dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, para Inspetor e Agente da Polícia Judicial, aprova as atribuições, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando a alteração da [Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, promovida pela [Resolução CNJ nº 430, de 20 de outubro de 2021](#);

considerando a necessidade de adequar as novas especialidades dos cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Inspetor da Polícia Judicial, e Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, nos registros dos sistemas de recursos humanos e gestão de pessoas do Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando o constante nos autos do processo administrativo TST nº 6002105/2021-00,

RESOLVE

Art. 1º A denominação da Especialidade Segurança Judiciária dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, fica alterada para Inspetor da Polícia Judicial e Agente da Polícia Judicial, respectivamente.

§ 1º As descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos descritos no caput são os constantes do **Anexo Único** deste Ato.

§ 2º A unidade de informações funcionais adotará as medidas necessárias para a atualização dos registros dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras que trata

este Ato nos sistemas de gestão de pessoas do Tribunal.

Art. 2º Ficam revogados o art. 3º da [Resolução Administrativa nº 924, de 20 de março de 2003](#), e os arts. 1º e 2º da [Resolução Administrativa nº 1.061, de 12 de maio de 2005](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO ÚNICO

**1. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE
INSPETOR DA POLÍCIA JUDICIAL**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e execução especializada de tarefas relacionadas à segurança de magistrados, autoridades, servidores e instalações do TST, à realização de investigações preliminares, bem como a condução de veículos automotores, quando necessário, entre outras.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- I. Planejar, executar, coordenar e controlar as ações de segurança: a) dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em todo o território nacional e no exterior, quando autorizados pela Presidência; b) dos magistrados, quando em missão oficial, desde que tenha a necessidade comprovada e quando autorizado pelo Presidente do Tribunal; c) de magistrados em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares; d) do cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores no desempenho de suas funções institucionais; e) de servidores e demais autoridades, nas dependências sob a responsabilidade do TST; f) de eventos promovidos pelo TST; g) das dependências físicas do TST e respectivas áreas de segurança adjacentes.
- II. coordenar e controlar o acesso, permanência e circulação de pessoas e veículos que ingressam nas dependências do Tribunal;
- III. atuar na segurança preventiva e policiamento das sessões e audiências;
- IV. atuar como força de segurança, realizando policiamento ostensivo nas dependências do tribunal;
- V. realizar a segurança preventiva das dependências físicas da Corte e respectivas áreas de segurança adjacentes, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa;
- VI. realizar investigações preliminares de interesse institucional, desde que autorizadas pela Presidência do Tribunal;
- VII. elaborar pareceres técnicos, laudos e relatórios afetos à segurança institucional;
- VIII. coordenar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios, e ações de atendimento em primeiros socorros nas dependências do Tribunal;
- IX. executar escolta armada e segurança pessoal de magistradas(os) e servidoras(es) em situação de risco, quando determinado pela Presidência do TST;
- X. desenvolver atividades de inteligência na produção e salvaguarda do conhecimento para a segurança orgânica e institucional do Tribunal, com objetivo de mitigar e controlar riscos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- XI. coordenar e controlar a vistoria de veículos oficiais e o respectivo registro da movimentação e do recolhimento, tendo em vista o controle de sua utilização e localização;
- XII. conduzir veículos automotores para realização de escoltas e outras atividades de interesse institucional;
- XIII. efetuar a prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhá-lo à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional, preservando o local do crime, se for o caso;
- XIV. interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos, na execução de atividades comuns ou de interesse do TST;
- XV. executar procedimentos de segurança relacionados ao embarque e desembarque dos ministros nos aeroportos;
- XVI. coordenar, controlar, e executar atividades relacionadas ao controle de objetos e documentos perdidos e/ou achados nas dependências do TST, com observância à regulamentação interna; e
- XVII. realizar outras atividades de segurança complementares constantes dos normativos internos do tribunal, bem como atos e regulamentos correlatos.

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior.

2. TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de nível intermediário, envolvendo a execução de tarefas relacionadas à segurança de magistrados, autoridades, servidores e instalações do TST, bem como a condução de veículos automotores, quando necessário, entre outras.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I. Executar e controlar as ações de segurança: a) dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em todo o território nacional e no exterior, quando autorizados pela presidência; b) dos magistrados, quando em missão oficial, desde que tenha a necessidade comprovada e quando autorizado pelo Presidente do Tribunal; c) de magistrados em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares; d) do cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores no desempenho de suas funções institucionais; e) de servidores e demais autoridades, nas dependências sob a responsabilidade do TST; f) de eventos promovidos pelo TST; g) das dependências físicas do TST e respectivas áreas de segurança adjacentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- II. controlar o acesso, permanência e circulação de pessoas e veículos que ingressam nas dependências do Tribunal;
- III. atuar na segurança preventiva e policiamento das sessões e audiências;
- IV. atuar como força de segurança, realizando policiamento ostensivo nas dependências do tribunal;
- V. realizar a segurança preventiva das dependências físicas da Corte e respectivas áreas de segurança adjacentes, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa;
- VI. auxiliar com investigações preliminares de interesse institucional, desde que autorizadas pela Presidência do tribunal;
- VII. elaborar relatórios afetos à segurança institucional;
- VIII. controlar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios, e ações de atendimento em primeiros socorros nas dependências do Tribunal;
- IX. executar escolta armada e segurança pessoal de magistradas(os) e servidoras(es) em situação de risco, quando determinado pela Presidência do TST;
- X. auxiliar no desenvolvimento das atividades de inteligência na produção e salvaguarda do conhecimento para a segurança orgânica e institucional do Tribunal, com objetivo de mitigar e controlar riscos;
- XI. vistoriar veículos oficiais e registrar a movimentação e o recolhimento, tendo em vista o controle de sua utilização e localização;
- XII. conduzir veículos automotores para realização de escoltas e outras atividades de interesse institucional;
- XIII. efetuar a prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhá-lo à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional, preservando o local do crime, se for o caso;
- XIV. interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos, na execução de atividades comuns ou de interesse do TST;
- XV. executar procedimentos de segurança relacionados ao embarque e desembarque dos ministros nos aeroportos;
- XVI. executar atividades relacionadas ao controle de objetos e documentos perdidos e/ou achados nas dependências do TST, com observância à regulamentação interna; e
- XI. realizar outras atividades de segurança complementares constantes dos normativos internos do tribunal, bem como atos e regulamentos correlatos.

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE: Curso de ensino médio ou curso técnico equivalente e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior.